

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ofício nº 98/2017 - CM

Toledo, 23 de junho de 2017

A Sua Senhoria o Senhor
JOAQUIM BORTOT
Coordenador do Conselho Diocesano de Leigos
Toledo - Paraná

Assunto: Resposta ao Ofício nº 001/2017 – Cessão do Plenário Edílio Ferreira.

Senhor Coordenador,

Em atenção ao Ofício nº 001/2017, datado de 5 de junho de 2017, protocolizado nesta Casa na data de 6 de junho de 2017, sob o protocolo nº 1301/2017, no qual Vossa Senhoria solicita a cessão do Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo, para a realização de um seminário sobre a participação do Cristão Leigo nos Conselhos Municipais, comunico que foi indeferida vossa solicitação, conforme fundamentação em documentos anexos.

Atenciosamente,


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

em recebido
28/06/2017

JOAQUIM BORTOT.

Ofício nº001/2017

Puet. 1301/2017
06/06 - 15:07
Carissa Conrado
Câmara Municipal de Toledo

Toledo, 05 de junho de 2017.

Vossa Excelência
RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de Toledo/PR.

Assunto: **Cessão do Plenário Edílio Ferreira.**

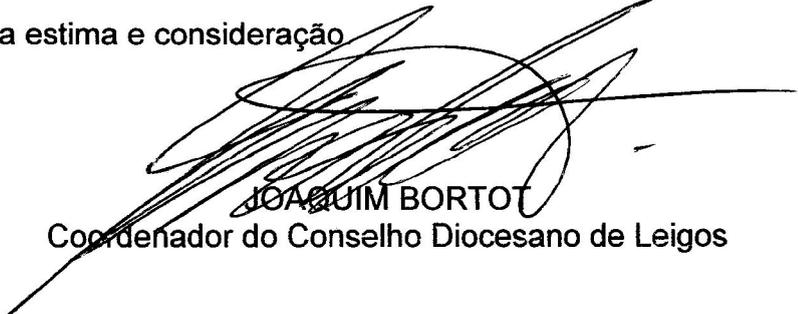
Senhor Presidente,

Na qualidade de Coordenador do Conselho Diocesano de Leigos da Diocese de Toledo (CDL), venho através deste solicitar a cessão do Plenário Edílio Ferreira da Câmara Municipal de Toledo para a realização de um **Seminário sobre a participação do Cristão Leigo nos Conselhos Municipais.**

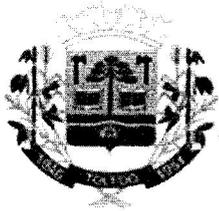
PROGRAMAÇÃO:

- DATA: **01/07/2017;**
- HORÁRIO: **14h:00min às 17h:30min;**
- PÚBLICO ALVO: **Conselheiros dos Conselhos constituídos de Toledo, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu e Lideranças da Igreja Católica;**
- QUANTIDADE DE PESSOAS: **100;**
- ESTRUTURA NECESSÁRIA: **Som e vídeo.**

Certo de poder contar com vosso pronto atendimento renovamos nossos votos de elevada estima e consideração



JOAQUIM BORTOT
Coordenador do Conselho Diocesano de Leigos



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 080.2017

Assunto: Administrativo. Empréstimo Plenário

Protocolo: 1301.2016, de 06.06.2017

Objetivo: Empréstimo do Plenário.

Autor: Presidência.

Parecer: Poder discricionário. Conveniência e oportunidade. Necessidade de preenchimento dos requisitos definidos nos arts. 273 e ss. do RI.

1. Relatório

Vieram a esta Assessoria Jurídica, na data de 14.06.2017, por determinação do Senhor Presidente, pedido de parecer jurídico acerca da possibilidade de cessão do Plenário desta Casa no dia 01.07.2017, das 14h00min às 17h30min, para a realização do evento Seminário sobre a participação do Cristão Leigo nos Conselhos Municipais, a ser realizado pelo Conselho Diocesano e Leigos.

O pedido foi protocolado foi dia 06.06.2017 e assinado pelo Coordenador do Conselho Diocesano de Leigos.

2. Parecer

O uso das instalações da Câmara Municipal pela comunidade está regido nos artigos 273 a 276 do Regimento Interno, transcritos:

Art. 273 - *Pode o Presidente da Câmara autorizar, resguardados prioritariamente os trabalhos legislativos, o uso das dependências internas e externas da Casa por segmentos organizados da comunidade, para a realização de manifestações públicas, conferências, debates, palestras, seminários ou exposições.*

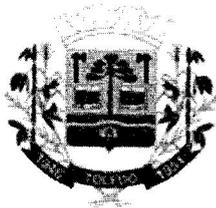
Art. 274 - *Os pedidos de empréstimo de dependências e equipamentos feitos com clareza por entidades poderão incluir:*

I - o Auditório e Plenário Edílio Ferreira, a partir da previsão mínima de 60 (sessenta) presenças;

II - a Sala de Reuniões, com previsão de até 25 (vinte e cinco) presenças;

III - equipamentos de apoio, tais como serviço de som e microfonia, vídeo cassete com aparelho de televisão, retroprojeto, gravação e cronometragem.

Parágrafo único - Os pedidos devem ser dirigidos à diretoria-geral da Câmara Municipal, formalmente protocolados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, que os registrará e verificará, em até 3 (três)



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

dias, a possibilidade ou não de seu atendimento.

Art. 275 - Não serão admitidos os pedidos de empréstimo nos dias em que houver sessão ordinária, independentemente do horário de utilização.

Parágrafo único - Em caso de convocação extraordinária da Câmara Municipal, buscar-se-á solução de modo a minimizar eventual prejuízo às partes.

Art. 276 - Recai sobre a entidade usuária das dependências e equipamentos disponibilizados a responsabilidade pelo seu uso, defesa e conservação, devendo suportar sua recomposição ou restituição em estado regular em caso de eventual dano causado, devendo comunicar de imediato a constatação de qualquer irregularidade.

§ 1º - Serão, também, observadas as normas relativas a proibições de condutas incompatíveis com a finalidade da Câmara Municipal.

§ 2º - Poderá, a critério da diretoria-geral da Câmara Municipal, ser instituído termo de responsabilidade sobre os bens colocados à disposição sem qualquer ônus.

§ 3º - A entidade beneficiada que causar qualquer infração poderá ter o acesso às dependências suspenso temporariamente e, em caso de reincidência, sofrer suspensão definitiva.

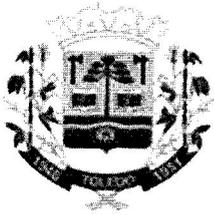
Denota-se que o empréstimo do Plenário ficará condicionado à:

1. Pedido realizado com antecedência mínima de 5 dias da realização do evento;
2. Solicitação por segmentos organizados da sociedade para a realização de manifestações públicas, conferências, debates, palestras, seminários ou exposições;
3. Previsão mínima de 60 presenças para o empréstimo do Plenário;
4. Não realização em dias de sessão ordinária.

Ressalta-se, ademais, respeito aos ditames da Lei nº 9.504/97, em especial ao seu artigo 73, I, transcrito:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Pelo público alvo apontado, verifica-se que o evento será realizado para fins particulares de específico interesse do solicitante, sem cunho público ou de interesse da comunidade.

Ademais, a de se destacar também a impossibilidade de subvenção de entidade religiosas por meio de recursos do erário (CF, 19, I).

É o parecer.

Toledo, 23 de junho de 2017.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico



Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

Decisão da Presidência nº12/2017.

Caro Senhor Coordenador do Conselho Diocesano de Leigos,

Considerando o parecer jurídico de nº 080.2017 que analisou o pedido de cessão de plenário sob protocolo nº 1301/2017, demonstrando as possibilidades de uso do plenário pela comunidade;

Considerando que segundo o mesmo parecer o evento solicitado por Vossa Senhoria tem fins particulares de específico interesse, sem cunho público ou de interesse da comunidade;

Por fim, tendo em vista a impossibilidade de subvenção de entidades religiosas por meio de recursos do erário (CF, 19, I), INDEFIRO o pedido do requerente.

Ao Departamento Administrativo para que proceda-se a comunicação da decisão ao senhor Joaquim Bortot, Coordenador do Conselho Diocesano de leigos, após archive-se.

Toledo, 23 de junho de 2017.


RENATO REMANN
Presidente da Câmara Municipal